



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 779, DE 2011

Acrescenta inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa – a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor –, de forma a incluir uma conduta entre as práticas consideradas abusivas da parte do fornecedor de produtos ou serviços, qual seja, a de revistar o consumidor ou vistoriar as mercadorias compradas, após o pagamento das mesmas e a entrega da respectiva nota fiscal.

Ainda, em 2011, o projeto foi distribuído à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado GEAN LOUREIRO.

A seguir, o projeto veio a esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise, onde ainda se encontra aguardando parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, competindo mesmo à União estabelecer, no âmbito da legislação concorrente, normas gerais sobre consumo (CF, art. 24, V, e § 1º).

Analisando o sucinto projeto de lei, vemos que o mesmo não apresenta problemas no terreno constitucional e jurídico. Já quanto à técnica legislativa e à redação, a proposição demanda aperfeiçoamento. Para tanto, oferecemos a anexa emenda.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 779/11.

É o voto.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 779, DE 2011**

Acrescenta inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV, a ser acrescentado ao art. 39 da Lei nº 8.078/90 pelo art. 1º do projeto, apondo-se, ao final do dispositivo, a rubrica “(NR)”:

“XIV – revistar o consumidor, vistoriar ou realizar qualquer tipo de conferência das mercadorias adquiridas, após o recebimento do pagamento e a entrega da respectiva nota fiscal”. (NR)

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator